

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0331/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 08850.002518/2015-73

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CMAR – COMANDO DA MARINHA**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia integral de inquérito instaurado no Ministério dos Transportes, no dia 05/10/1954 (assessor do ministério Waldo Borges), para apurar a perda do encouraçado São Paulo, em outubro de 1951, que havia sido vendido como sucata.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que não foram encontrados registros do suposto inquérito.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a declaração de inexistência da informação teria natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, não havendo, portanto, requisito de admissibilidade recursal nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Não sei porque passaram para o CMAR esta solicitação, pois a informação é de que estaria no Arquivo Nacional...

Fiz um pedido ao Ministério dos Transportes solicitando um inquérito de um navio (pedido SIC nº 50650001820/2015-27) e foi informado que o processo estaria no Arquivo Nacional.

Assim, solicito a cópia integral do INQUÉRITO instaurado no Ministério dos Transportes, no dia 05/10/1954 (assessor do ministério Waldo Borges), para apurar a perda do navio "São Paulo", em outubro de 1951, que havia sido vendido como sucata ou repassem esta solicitação ao Arquivo Nacional, ou ainda informem o número de identificação do processo e/ou referência

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

rec

do inquérito, caso tenha sido repassado para o Arquivo Nacional. Com certeza vocês têm o controle desta transferência, certo?

Se possível, enviar cópia em PDF colorido."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999.

Saliente-se que a área responsável pela instrução dos recursos a esta Comissão realizou buscas no âmbito do processo 50650.001820/2015-27, de mesmo objeto e identidade de recorrente, junto ao Arquivo Nacional , ao Comando da Marinha, ao Ministério dos Transportes e ao Ministério do Planejamento, nos arquivos de pessoal de órgãos extintos, não encontrando qualquer menção a inquérito instaurado em 1954 no âmbito do Ministério de Viação e Obras Públicas para investigação do naufrágio do Encouraçado São Paulo em 1951. Encontrou, outrossim, parte do proceso junto ao Tribunal de Contas que avaliou a legalidade de sua venda à empresa British Iron & Steel Corporation em 1951. Saliente-se que, fosse instaurado inquérito, este seria feito em âmbito do Comando, e não de supramencionado Ministério. Em consulta à hemeroteca da Biblioteca Nacional, também não se encontraram registros que pudessem indicar que o governo brasileiro à época teria investigado o fato ocorrido após a venda da embarcação. De outra parte, encontrou-se registro, na rede mundial de computadores, acerca de inquérito administrativo aberto em 1954 no âmbito do British Ministry of Transportation, que teria solicitado informações a autoridades brasileiras.

Tais diligências corroboram com a declaração de inexistência da informação, nos termos já apresentados pelo recorrente, pelo que insurge-se o requerente contra manifestação de natureza satisfativa, sem previsão recursal. Pelo não conhecimento, nos termos da Súmula CMRI nº 06/2015.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015.

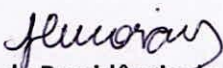
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



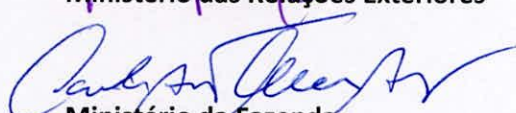
5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CMAR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

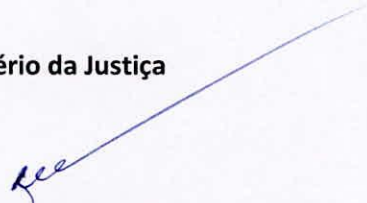

Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União